



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 03.595.114/0001-10 – Av. Antônio Marques, 530, Centro - CEP: 48.565-000

PROJETO DE LEI N° 378 DE 05 DE 12 DE 2016

[Handwritten signature of the President of the Chamber over the title]

“Dispõe sobre a fixação da remuneração de Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia, conforme o que dispõe a Constituição Federal e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO QUINTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores para vigorar na legislatura a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam fixados no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) mensal, que corresponde a 30 % (trinta por cento) do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Primeiro - Caso o somatório dos subsídios dos edis seja superior ao percentual de 5% (cinco por cento) do montante da receita municipal arrecadada, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

Parágrafo Segundo - O subsídio será pago em parcela única integral, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, caso compareça a todas as sessões ordinárias, do mês, tomando parte nas votações quando houver.

Parágrafo Terceiro - Caso o edil não cumpra “in totum” os requisitos capitulados no parágrafo anterior, do seu subsídio mensal será descontado o valor proporcional a sua falta, levando-se em consideração o mês da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto – Considera-se somente presente a sessão o vereador que se fizer presente, participar da votação e subscrever a ata.

Art.2º. O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art.3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art.4º. O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 03.595.114/0001-10 – Av. Antônio Marques, 530, Centro - CEP: 48.565-000

Parágrafo Único. As remunerações previstas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º desta lei, serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória , obedecido o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO, o 5 de 12 de 2016.

Egnaldo dos Santos
Egnaldo dos Santos
VEREADOR

José João Batista Andrade Cleidivaldo Carvalho Santa Rosa
José João Batista Andrade Cleidivaldo Carvalho Santa Rosa
VEREADOR VEREADOR

Presentado :
05/12/2016
por :
Suspensão Pelo
mesmo, 19/12/2016.